



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 56/2026 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA TERRITÓRIOS CULTURAIS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.116.145/0001-18, com sede administrativa na Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro de Fortuna de Minas - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Claudio Garcia Maciel**, inscrito no CPF sob o nº 455.817.976.68, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **TERRITÓRIOS CULTURAIS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **49.803.401/0001-79**, com sede na Av Afonso Queiroz, nº 460, apt 302, no bairro Sebastião Amorim, na cidade de Patos de Minas, estado de Minas Gerais, CEP: 38.705-301, neste ato representado por **RAFAEL RIBEIRO CALDAS**, inscrito no CPF sob o nº 071.980.336-52, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo De Dispensa De Licitação Nº 000042/2026, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ENTREVISTAS ORAIS, PRODUÇÃO FOTOGRAFICA, TRANSCRIÇÃO E EDIÇÃO LITERÁRIA DE RELATOS, E DIAGRAMAÇÃO EDITORIAL COMPLETA DO LIVRO DE MEMÓRIAS E RETRATOS DE FORTUNA DE MINAS, COM ENTREGA DE ARQUIVO DIGITAL FINALIZADO PRONTO PARA IMPRESSÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO, conforme descrito e especificado abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO
01	01	SERVIÇO	A empresa contratada deverá executar, de forma integrada, todos os serviços necessários à produção editorial completa do Livro de Memórias e Retratos de Fortuna de Minas, abrangendo as seguintes etapas: Pesquisa e seleção - Reunião inicial com a Secretaria Municipal de Cultura para alinhamento editorial, definição dos critérios de seleção dos entrevistados e do conceito gráfico do livro; - Recebimento da lista definitiva dos 35 moradores idosos indicados pela Secretaria de Cultura, com os respectivos dados de contato para agendamento. Entrevistas presenciais - Agendamento e realização de entrevistas presenciais com cada um dos 35 moradores idosos indicados, em Fortuna de Minas/MG; - As entrevistas deverão ser conduzidas por profissional com experiência em história oral, garantindo escuta	RS 25.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

		<p>qualificada, respeito à memória do entrevistado e coleta de relatos ricos em detalhes históricos e culturais;</p> <ul style="list-style-type: none">- Cada entrevista deverá abordar: trajetória de vida, memórias da cidade, costumes e tradições, profissões e modos de vida, transformações do município ao longo do tempo, valores e saberes transmitidos entre gerações. <p>Produção fotográfica</p> <ul style="list-style-type: none">- Realização de sessão fotográfica profissional com cada um dos 35 entrevistados, no momento da entrevista ou em data acordada;- As fotografias deverão ter qualidade técnica adequada para impressão em livro editorial — resolução mínima de 300 dpi, boa iluminação e enquadramento que valorize o retratado;- Tratamento e edição digital de todas as fotografias produzidas. <p>Transcrição e edição literária</p> <ul style="list-style-type: none">- Transcrição integral de todos os relatos coletados nas entrevistas;- Edição literária de cada relato, com preservação da voz, do vocabulário e da identidade narrativa de cada entrevistado sem descaracterização do depoimento original;- Revisão textual e ortográfica completa de todos os textos;- Submissão dos textos editados à aprovação da Secretaria Municipal de Cultura e ao Historiador Municipal, quando indicado, antes da diagramação. <p>Diagramação editorial</p> <ul style="list-style-type: none">- Desenvolvimento do projeto gráfico do livro (layout, tipografia, paleta de cores, tratamento das fotografias, elementos gráficos), submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Cultura antes da execução;- Diagramação editorial completa do livro, integrando relatos textuais e retratos fotográficos de cada entrevistado;- Apresentação de versão digital prévia para revisão e aprovação da Secretaria Municipal de Cultura;- Realização de ajustes solicitados após a revisão, sem custo adicional.	
--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			<p>Entrega final</p> <ul style="list-style-type: none">- Arquivo digital do livro finalizado em formato PDF de alta resolução (mínimo 300 dpi), pronto para envio à gráfica para impressão, com todas as especificações técnicas necessárias (sangria, marcas de corte, perfil de cor CMYK);- Arquivo digital do livro em formato PDF para visualização em tela (RGB, comprimido);- Arquivos editáveis do projeto (InDesign, Illustrator ou equivalente) entregues à Secretaria Municipal de Cultura;- Pasta organizada com todas as fotografias tratadas em alta resolução, identificadas por entrevistado;- Pasta com os arquivos de texto editados e revisados de cada relato.	
TOTAL GLOBAL R\$ 25.000,00				

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará à contratada, o valor estimado total de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

2.2. Das condições de pagamento:

2.2.1 O pagamento será efetuado á CONTRATADA até 10º (décimo) dia útil após a data em que forem prestados os serviços mediante o recebimento da nota fiscal correspondente e a efetiva execução dos serviços.

2.2.1.1. O pagamento será efetuado após a entrega final:

- Arquivo digital do livro finalizado em formato PDF de alta resolução (mínimo 300 dpi), pronto para envio à gráfica para impressão, com todas as especificações técnicas necessárias (sangria, marcas de corte, perfil de cor CMYK);
- Arquivo digital do livro em formato PDF para visualização em tela (RGB, comprimido);
- Arquivos editáveis do projeto (InDesign, Illustrator ou equivalente) entregues à Secretaria Municipal de Cultura;
- Pasta organizada com todas as fotografias tratadas em alta resolução, identificadas por entrevistado;
- Pasta com os arquivos de texto editados e revisados de cada relato.

2.2.2. O pagamento seguirá a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

2.2.3.1. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no contrato.

2.3. Dos reajustes:

2.3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.08.03.13.391.1302.2178.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 3 meses.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que o total do contrato mais o aditivo não ultrapasse o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. Fornecer à Contratada, a lista definitiva dos 35 idosos a serem entrevistados, com os respectivos dados de contato;
- 6.2. Garantir que os idosos indicados estejam cientes e disponíveis para participar das entrevistas e sessões fotográficas;
- 6.3. Aprovar ou solicitar ajustes em cada etapa submetida em até 48 horas úteis do recebimento;
- 6.4. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 6.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no instrumento contratual.
- 6.6. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços.
- 6.7. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 6.8. Efetuar os pagamentos até 10º (décimo) dia útil após a data em que forem prestados os serviços mediante o recebimento da nota fiscal correspondente e a efetiva execução dos serviços.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 7.1. A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
 - a) Por quaisquer danos ou prejuízos que possam causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - b) Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados.
 - c) Manter equipe técnica qualificada durante toda a execução, composta por, no mínimo: entrevistador/editor literário experiente em história oral, fotógrafo profissional e diagramador editorial;
 - d) Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Cultura cada etapa do processo antes de prosseguir para a etapa seguinte;
 - e) Tratar os entrevistados e seus relatos com respeito, sigilo e dignidade, garantindo que cada entrevistado assine o Termo de Autorização de Uso de Imagem e Depoimento antes da entrevista;
 - f) Garantir que todos os materiais produzidos sejam de propriedade da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, cedendo integralmente os direitos autorais patrimoniais sobre o produto final;
 - g) Corrigir, sem ônus adicional, eventuais erros ou inconsistências identificados pela Secretaria durante o processo de aprovação;
 - h) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- i) Entregar materiais dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Esporte Lazer, Cultura e Turismo nos contatos; www.fortunademinas.mg.gov.br, prefeito@fortunademinas.mg.gov.br
Av. Renato Azeredo 210 – Centro – Fortuna de Minas, 35760-000 (31) 998397293
- j) Realizar todas as ações dentro do município de Fortuna de Minas – MG, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Cultura.
- k) Arcar com todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados como salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e os demais impostos, custo com deslocamento até a sede da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato.
- l) Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato, no documento de formalização de demanda e na proposta.
- m) Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando o Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- n) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e à Fazenda Municipal referente ao domicílio da empresa.
- o) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- p) Não poderá transferir a outrem os serviços contratados.

CLÁUSULA 8ª- DA EXECUÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços serão prestados em um período de 30 dias, iniciando em até 5 dias contados após recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço, A Secretaria Municipal de cultura, AV. Renato Azeredo 210, centro– Fortuna de Minas/MG – CEP 35760-000, Em dia e horários predefinidos, telefone (31) 998397293.

8.2. O pagamento será efetuado após a entrega final:

- Arquivo digital do livro finalizado em formato PDF de alta resolução (mínimo 300 dpi), pronto para envio à gráfica para impressão, com todas as especificações técnicas necessárias (sangria, marcas de corte, perfil de cor CMYK);
- Arquivo digital do livro em formato PDF para visualização em tela (RGB, comprimido);
- Arquivos editáveis do projeto (InDesign, Illustrator ou equivalente) entregues à Secretaria Municipal de Cultura;
- Pasta organizada com todas as fotografias tratadas em alta resolução, identificadas por entrevistado;
- Pasta com os arquivos de texto editados e revisados de cada relato.

8.3. As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail culturaeturismo@fortunademinas.mg.gov.br e/ou fortunademinasculturaeturismo.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta.

8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material / serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA 9ª - DA EXTINÇÃO

9.1. O instrumento contratual, firmado em decorrência da dispensa de licitação, poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto será exercida por servidor da Secretaria Municipal de ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO de Fortuna de Minas – RODRIGO DE ALMEIDA DA SILVA- SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Incorre em infração administrativa o prestador de serviços que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do DECRETO MUNICIPAL Nº. 935, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato ou da Ata de Registro de Preços, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- registro de ponto;
 - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - comprovante de depósito do FGTS;
 - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
- XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
- XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
- XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

11.2. O prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da Ata de Registro de Preços ou cláusulas contratuais, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, da Ata de Registro de Preços, do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art.4º, incisos I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste Decreto;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do art.4º, incisos XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste Decreto;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art.4º, incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Decreto;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses constantes do art.4º, incisos XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste Decreto;

VI - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

c) O impedimento de licitar e contratar impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços.
- d) A penalidade de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

11.3. Na aplicação das sanções será observado o DECRETO MUNICIPAL Nº. 935, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

CLÁUSULA 12ª – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

12.1. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 10 dias contados do protocolo.

CLÁUSULA 13ª - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 14ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. O regime de execução do presente contrato será indireta – empreitada por preço global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CLÁUSULA 15ª – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato.

15.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Fortuna de Minas /MG, 17 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente

gov.br

RAFAEL RIBEIRO CALDAS

Data: 17/06/2026 17:59:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS

CNPJ: 18.116.145/0001-18

CLÁUDIO GARCIA MACIEL

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TERRITÓRIOS CULTURAIS LTDA

CNPJ 49.803.401/0001-79

CONTRATADA

LUCAS DE SOUZA DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

GESTOR DO CONTRATO

RODRIGO DE ALMEIDA DA SILVA

SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Franciele Aparecida de Resende
CPF: 114.721.656-83

Julia Fernandino Nacif
CPF: 089.782.136-00